



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

discussão  
Em 27/09/88  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 077, lote 0140 inscrição n.º 984535-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,40m (Quinze metros e quarenta centímetros) de FRENTE, para a Rua José Azevedo Godinho - Ex. França; 15,40m (Quinze metros e quarenta centímetros) nos FUNDOS, confrontando com Prédio da Sra. Francisca Almeida Xavier; 10,10m (Dez metros e dez centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com o Prédio de Sr. Valdir da Conceição; e 10,10m (Dez metros e dez centímetros) na LATERAL DIREITA, confrontando com a Trav. Vovô Maria Helena, perfazendo uma área total de 155,54M<sup>2</sup> (Cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra "L", Lote 1 do Loteamento popular de Caiçara, pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE JUNHO DE 1.988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO